DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10269/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4509/2017
PROTOCOLO	: 1794450
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORD. DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2016 – SAD – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2016
CONTRATADA	: EDITORA BRASILEIRA PEDAGÓGICA LTDA – EPP.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE LIVRO DIGITAL PARADIDÁTICO DO CORPO HUMANO, PARA AUXILIAR NO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 145.885,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE LIVRO DIGITAL PARADIDÁTICO DO CORPO HUMANO, PARA AUXILIAR NO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA. CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA). FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE. EXECUÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 90/2016, oriundo do procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 115/2016, que originou a Ata de Registro de Preços nº 130/2016, formalizado pela Prefeitura Municipal de Terenos e a empresa Editora Brasileira Pedagógica LTDA – EPP., tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de livro digital paradidático do corpo humano, para auxiliar no laboratório de informática, por meio de adesão de registro de preços, para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino deste município, com valor contratual no montante de R$ 145.885,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública fora julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.ICN - 5867/2017 (TC/16050/2016).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização da Adesão à Ata de Registro de Preços, da formalização do Contrato Administrativo e a prestação de contas da financeira (2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu, às pp. 191/195, sua Análise ANA – 6ICE – 14107/2018, e o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC – 10853/2019, pp.196/197, opinaram pela **regularidade** da adesão da Ata de Registro de Preços, da formalização do contrato administrativo, bem como da prestação de contas da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade tanto da adesão à Ata de Registro de Preços, da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Os Órgãos de Apoio se manifestaram quanto à regularidade da 1ª fase da contratação pública, concernente a Adesão à Ata de Registro de Preços, no entanto, destaco que a 1ª fase da contratação pública corresponde ao procedimento licitatório, que no caso concreto, refere-se ao Pregão Eletrônico n.º 115/2016, que originou a Ata de Registro de Preços, que já fora julgada regular nos autos TC/16050/2016.

Assim, coaduno com a manifestação de que não há irregularidade nestes autos, mas entendo que à adesão a Ata de Registro de Preços constitui em mero procedimento que compõe a formalização do contrato administrativo, uma vez que não há como julgar a 1ª fase novamente.

Por meio da documentação juntada, verifico que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da formalização do contrato administrativo contratação pública em apreço (2ª fase), nos moldes da Lei n.º10.520/02.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 145.885,00
Valor Total Empenhado	R$ 145.885,00
Total De Notas Fiscais	R$ 145.885,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 145.885,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo oriundo da Ata de Registro de Preços n.º 130/2016 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, da RITCE/MS e artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 90/2016 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, também da RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Dko/gpl